



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas (CEGEM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 123
Decisão da CEGEM	Nº 69/2022	
Referência	Processo nº 1165501/2022	
Interessado(a)	HL MINERAÇÃO LTDA	

EMENTA: aprova o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a responsabilidade Técnica do(a) Engenheiro(a) de Minas, **Gabriel de Almeida Felix**, RNP nº 1618244868, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária, nº **122**, apreciando o Processo nº **1165501/2022**, que versa sobre solicitação do Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **HL MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no com matriz estabelecida no Sítio Canta Galo, S/N, Galpão B, Zona Rural – Pedra Lavrada/PB, indicando como Responsável Técnico o Engº de Minas, **Gabriel de Almeida Felix**, com atribuições iniciais provisórias Art. 14, combinado com o 25, da Res. 218 73 do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB202.....); **considerando** que o objetivo social da requerente é: ““Fabricação de outros produtos de minerais não metálicos; extração de outros minerais não metálicos, conforme Contrato Social de Constituição, registrado na JUCEP em: 22././20..); **considerando** o disposto na Resolução 1.121/2019, do Confea, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; **considerando** que o profissional indicado como RT Engº de Minas **Gabriel de Almeida Felix**, reside na cidade de Areia/PB; **considerando** que o profissional indicado como RT, já responde pelas empresas: 1) CH Mineração e Comercio de Minérios Ltda, sediada na cidade de Espírito Santo/PB; 2) U P Vieira, sediada na cidade dePB; **considerando** os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do Confea; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades das empresas nesta jurisdição; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do Registro desta empresa, neste regional, sob a Responsabilidade Técnica do Engº de Minas **Gabriel de Almeida Felix**, na empresa requerente, com base na Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme, Contrato Social de Constituição, registrado na JUCEP em: 22/01/2021, em anexo. Coordenou a sessão o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo (ASSEMPB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: o Eng. de Minas e Seg. do Trabalho Severino do Ramo Aires Bezerra (ASSEMPB), o Eng. de Minas Iure Borges de Moura Aquino (UFCG), e o Representante do Plenário na Câmara o Engº Mecânico e Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 30 de novembro de 2022.

Eng.de Minas e Seg. do Trabalho Wenderson Laverrier Araújo Melo.
Coordenador da CEGEM – Crea/PB

DECISÃO CANCELADA